

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

PROTOCOLO Nº 17.617.424-2

CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O EVENTO DE CAPACITAÇÃO: “EFD-REINF PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – ATUALIZADA PELO NOVO LEIAUTE 2.0”.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade..... | 2 |
| b) Pesquisa de preço..... | 5 |
| c) Declaração de existência de dotação orçamentária..... | 15 |
| d) Parecer Jurídico | 18 |
| e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade | 27 |
| f) Ato de dispensa ou inexigibilidade. | 29 |

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 17.617.424-2.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento de capacitação “EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiante 2.0”. Premier Cursos.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento de capacitação: **“EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiante 2.0”**, a ser ministrado pela Premier Cursos (CNPJ: 09.199.793/0001-94) em ambiente virtual de aprendizagem com carga horária de 08 horas.
2. A presente solicitação não foi incluída inicialmente no Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1), porém, se encontra em consonância com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022). Cabe salientar que a Supervisão do Departamento Financeiro (DFI) encaminhou a presente demanda no Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) para o ano de 2022, porém, solicitou análise da possibilidade de antecipação para o ano de 2021.
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe salientar que conforme aponta a Supervisão do DFI, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF) será obrigatória a partir de 2022. Todavia, em maio de 2021 a Secretaria de Administração e Previdência (SEAP) e a Secretaria da Fazenda (SESA) do Estado do Paraná iniciarão as atividades para a criação de um grupo de trabalho acerca do assunto, o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 3



que demandará informações de diversos órgãos e instituições. Nesse sentido, com o intuito de poder contribuir para a implantação da EFD/REINF na DPE/PR, existe a necessidade de realização de capacitação acerca da temática.

4. **Natureza do serviço:** considerando se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o presente serviço é considerado de **natureza técnica especializada** (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o professor, ao fazer uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplica técnica própria, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representado pelo aprendizado obtido)¹. Desse modo, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.
5. **Justificativa para a escolha do executor:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias. É mister salientar ainda que a empresa Premier Cursos realiza treinamentos corporativos desde o ano de 2007, sendo especializada em capacitações nas áreas contábil, fiscal, financeira, comercial. A empresa já ofereceu capacitações para outras instituições públicas como, por exemplo, a Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Banco de Brasília (BRB), Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), dentre outros. O professor responsável pela capacitação em comento, José Joaquim Filho², possui notório conhecimento no que diz respeito a área contábil, sobretudo no tema da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF).
6. **Quantitativo de servidores:** 4 (quatro) servidores.

¹ Conforme lição do professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves em “A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA EAD, COMO SOLUÇÃO PARA TEMPOS DE PANDEMIA”. Acesso em:

<https://www.blogjml.com.br/?cod=939ecd50b7e3ded978bef641e97d53f5>

² <https://www.premiercursos.com.br/facilitador/jose-joaquim-filho>



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



7. **Justificativa para escolha dos servidores:** a escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas no Departamento Financeiro (DFI).
8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
10. **Documentos anexados:** (1) Solicitação do Departamento Financeiro (DFI), (2) Termo de Referência, (3) material de divulgação do curso em que consta a ementa do curso; (4) currículo do professor.
11. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação e (2) Aprovação do Termo de Referência.
12. Após, retornar.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI

Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 3 de 3

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 07/05/2021 15:55, **Mathias Loch** em 07/05/2021 18:38. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Diogo Maoski** em: 07/05/2021 15:54. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **22c2bd99bb0bfc54652f19ffc7ff354**.

b) Pesquisa de preço

19/05/2021

Usuário: 09.199.793/0001-94 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo



| | | | | |
|--|--------------------------|--|--------------------|-----------------|
|  PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e | | Número da Nota 00001444 | | |
| | | Data e Hora de Emissão 01/04/2021 11:41:27 | | |
| 20210519e0919979/000194 | | Código de Verificação WBLT-4IVM | | |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: 09.199.793/0001-94 | | Inscrição Municipal: 3.696.259-7 | | |
| Nome/Razão Social: PREMIER CURSOS LTDA - ME | | | | |
| Endereço: AV PAULISTA 807, CONJ.3, BLOCO A 03, Sala 204 - Zona Industrial (Guará) - CEP: 01311-100 | | | | |
| Município: São Paulo | | UF: SP | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: INSTITUTO DO CANCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA ICIBE | | | | |
| CPF/CNPJ: 10.942.995/0001-63 | | Inscrição Municipal: ---- | | |
| Endereço: R SMAS Trecho 3, Conj.3, Bloco A 03, Sala 204 - Zona Industrial (Guará) - CEP: 71215-300 | | | | |
| Município: Brasília | | UF: DF E-mail: financeiro@hcb.org.br | | |
| INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: ---- | | Nome/Razão Social: ---- | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| Treinamento em desenvolvimento profissional do curso: EFD-REINF - Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0 | | | | |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 215,00 | | | | |
| INSS (R\$) | IRRF (R\$) | CSLL (R\$) | COFINS (R\$) | PIS/PASEP (R\$) |
| - | - | - | - | - |
| Código do Serviço 05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito (R\$) |
| 0,00 | * | * | * | 0,00 |
| Município da Prestação do Serviço | Número Inscrição da Obra | Valor Aproximado dos Tributos / Fonte | | |
| - | - | - | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. | | | | |

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuente/notaprint.aspx?inscricao=36962597&nf=1444&verificacao=WBLT4IVM>

1/1

Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Diogo Maoski** em: 24/05/2021 19:27.

**CURSO SOBRE O ESOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COM BASE NO NOVO LEIAUTE VERSÃO S-1.0 RC E NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DO EFD-REINF**

Justificativa

O eSocial trata-se de um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

O atual governo, desde a sua posse vêm adotando medidas para ajustar o referido sistema, às necessidades das empresas, bem como simplificar, de maneira que se torne mais tranquilo a inserção, controle e envio das informações sobre a tributação incidente sobre a Folha de Pagamento. Com base nesse objetivo, editou a Lei nº 13.874/2019, dispondo em artigo 16 de que “o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais”.

Em razão disso e da pandemia do Coronavírus espalhada pelo mundo todo, o governo prorrogou a entrada em vigor do eSocial, mas, editou recentemente, por meio das Portarias 76 e 77, da Secretaria Especial da Previdência Social e do Trabalho (SEPT), ambas de 23/10/2020, dispondo, respectivamente sobre o novo cronograma de vigência do eSocial e da aprovação do novo leiaute destinado aos desenvolvedores do sistema do eSocial, versão S-1.0 RC.

Além da exigência do sistema do eSocial, será exigido também das empresas o envio de outro sistema denominado EFD-REINF, informações relativas às Normas Regulamentadoras, que tratam sobre Saúde e Segurança no Trabalho e fará o fechamento dessas informações, por meio do sistema chamado de DCTFWEB. Mas, em razão do tempo e da necessidade de ser exposto detalhadamente sobre cada programa, faremos um breve comentário sobre o segundo programa, que é a EFD-REINF.

Objetivo

O objetivo deste treinamento é desenvolver os participantes, de modo a prepara-los para que prestem as informações pertinentes, considerando toda a legislação que aborda a Folha de Pagamento, seus conceitos, suas obrigações e as peculiaridades na contratação de servidores públicos, bem como os possíveis contratos de empregados seus regimes previdenciários e suas tributações relevantes e necessárias para o sistema do eSocial. Será abordado também a migração do atual sistema da SEFIP para o eSocial, diante da legislação trabalhista, previdenciária e fundiária.

Público-Alvo

Servidores que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria

Conteúdo Programático

MÓDULO I – PARTE INTRODUTÓRIA

- 1 - Introdução
- 2 - Obrigações Exigidas pelos Órgãos Governamentais.
- 2.1 - Obrigações anuais

- 2.2 - Obrigações mensais
- 3 - Transição para o Sistema do eSocial
 - 3.1 - Definição
 - 3.2 - Obrigatoriedade e entrega da GFIP/SEFIP
 - 3.3 - Quem deve recolher e informar
 - 3.4 - Quem não deve recolher e informar
 - 3.5 - O que deve ser informado
 - 3.6 - Prazo para entregar e recolher
 - 3.7 - Categorias
- 4 - Formas de Contratação pelos Entes Públicos.
- 5 - Do Enquadramento no FPAS
 - 5.1 - Enquadramento para efeitos do Recolhimento do RAT
- 6 - Enquadramento da Qualidade do Servidor/Empregado Perante a RFB
 - 6.1 - Segurado empregado
 - 6.2 - Contribuinte individual

Legislação Aplicável

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1 - Apresentação, conteúdo e princípios do eSocial.
 - 1.1 - Simplificação do eSocial
- 2 - Quem está obrigado ao eSocial.
- 3 - O eSocial x EFD-REINF (Sistemas Complementares).
- 4 - Forma de substituição das informações da GFIP, outras declarações e formulários, pelas informações constantes do eSocial.
 - 4.1 - Implementação progressiva do eSocial: "faseamento".
- 5 - Ambientes do eSocial.
- 6 - Lógica do sistema e Recomendações.
- 7 - Identificadores.
- 8 - Modelo Operacional do eSocial
- 9 - Tabelas do eSocial
- 10 - Eventos do eSocial
- 11 - Registro de Eventos Trabalhistas – RET
- 12 - Situação "Sem Movimento"
- 13 - Indicação de requisitos para envio dos eventos
- 14 - Datas
- 15 - Alterações e retificações
- 16 - Tratamento das inconsistências geradas pelo envio extemporâneo de eventos
- 17 - Exclusão de eventos
- 18 - Consulta das informações e download dos arquivos transmitidos
- 19 - Informações Gerais Sobre os Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST
- 20 - Eventos de SST no Âmbito dos Órgãos Públicos
- 21 - Da Centralização da Informações para o Órgão Público
- 22 - Orientações Transitórias

CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 1.1 - Orientações sobre o procedimento de alteração de CPF do trabalhador ou de beneficiário

CAPITULO III - ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA POR EVENTO

- 1.1 - S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte
- 1.2 - S-1005 – Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos.
- 1.3 - S-1010 – Tabela de Rubricas
- 1.4 - S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias
- 1.5 - S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- 1.6 - S-1200 – Remuneração de Trabalhador Vinculado ao Regime Geral de Previdência Social
- 1.7 - S-1202 – Remuneração do Servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
- 1.8 - S-1207 – Benefícios Previdenciários – RPPS
- 1.9 - S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- 1.10 - S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
- 1.11 - S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
- 1.12 - S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- 1.13 - S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- 1.14 - S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos
- 1.15 - S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
- 1.16 - S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- 1.17 - S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- 1.18 - S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho
- 1.19 - S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- 1.20 - S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- 1.21 - S-2230 – Afastamento Temporário
- 1.22 - S-2231 – Cessão/Exercício em Outro Órgão
- 1.23 - S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco
- 1.24 - S-2298 – Reintegração
- 1.25 - S-2299 – Desligamento
- 1.26 - S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
- 1.27 - S-2306 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- 1.28 - S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
- 1.29 - S-2400 – Cadastro de Beneficiários – Entes Públicos - Início
- 1.30 - S-2405 – Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos – Alteração
- 1.31 - S-2410 – Cadastro de Benefício – Entes Públicos – Início
- 1.32 - S-2416 – Cadastro de Benefícios – Entes Públicos – Alteração
- 1.33 - S-2418 – Reativação de Benefícios – Entes Públicos
- 1.34 - S-2420 – Cadastro de Benefícios - Entes Públicos - Término
- 1.35 - S-3000 – Exclusão de Eventos
- 1.36 - S-5001 - Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador
- 1.37 - S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte
- 1.38 - S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador
- 1.39 - S-5011 - Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
- 1.40 - S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte

14 - Penalidades pela não Entrega.

15 – Vigência.

MÓDULO - III - DO EFD-REINF

- 1.1 - Cuidados na Retenção
- 2 - Do SPED e do eSocial
 - 2.1 - Introdução
 - 2.2 - Visão geral do Sistema do eSocial
 - 2.2.1 - Conceito do eSocial
 - 2.3 - Visão geral e detalhada da EFD-REINF
 - 2.3.1 - Conceito do REINF
 - 2.4 - Visão das Retenções e Valores a Serem Informados na EFD-REINF
 - 2.4.1 - Da Previsão Constitucional da Seguridade Social
 - 2.4.2 - Da Previsão Infraconstitucional do REINF

Instrutor

Domingos Vasco

Domingos Vasco, advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos In company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “**ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “**INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL**”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Atualmente ministra cursos tanto para área pública como para a área privada, em todo território nacional, por intermédio da empresa SUPERCIA, tendo já ministrado curso sobre o eSocial para órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e para mais de 1.500 servidores.

Informações e inscrições:

Data: 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2021

Horário: 9h às 12h12m (horário Brasília)

Carga Horária: 16 h/aula, com duração de 5 dias (3h12m ao dia)

Investimento: R\$ 1.280,00

Contato: 67 3348 3300 ou 67 99922-2011

E-mail: contato@supercia.com.br.

Formato: Curso EAD Síncrono (on line 100% ao vivo)

- Interação em uma plataforma de aulas ao vivo entre professor e alunos.
- O conteúdo é adequado para essa nova configuração de capacitação online, com a mesma qualidade dos cursos presenciais.
- Todos poderão se comunicar com o instrutor, tanto através de chat como por microfone.
- Os participantes receberão login e senha para acesso a plataforma segura, com transmissão por áudio, vídeo, chat e compartilhamento de conteúdo e, nos dias e horários marcados participarão das aulas.
- Apostila disponibilizada na plataforma ou encaminhada por email em até 24 horas antes do início do curso.
- Certificado
- O curso ficará gravado e disponível para revisão da matéria por 3 dias.

Os participantes deverão possuir os requisitos técnicos recomendados:

- **Computador e processador:** Mínimo de 2 GHz (ou superior) (32 bits ou 64 bits).
- **Memória:** 4 GB de RAM

- **Disco rígido:** 3 GB de espaço em disco disponível
- **Display:** Resolução de tela 1024 x 768
- **Hardware gráfico:** Mínimo de 128 MB de memória gráfica
- **Sistema operacional:** Windows Server 2012 R2+, Windows 10 ou Windows 8.1 de 32 bits e 64 bits. Para obter uma melhor experiência, use a versão mais recente do sistema operacional.
- **Versão do .NET:** Exige .NET 4.5 CLR ou posterior
- **Dispositivos:** Câmera de notebook (opcional), microfone e alto-falantes padrão

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing EIRELI.

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

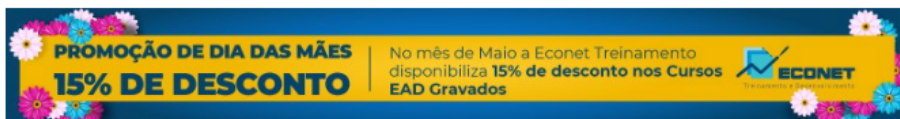
Por Iniciativa da **SUPER CURSOS:** o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.



EFD-REINF e DCTFWEB - Per/DComp WEB - Novas Regras.

Área: Contábil Online



Sobre o curso

Objetivo

A EFD-Reinf, junto ao eSocial, abrem espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED. O EFD-Reinf tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 2018, apresenta as regras relativas à DCTFWeb. Essa declaração será gerada, automaticamente, a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e/ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, o curso fornece informações de vital importância para que os responsáveis pela área fiscal ou de tecnologia, como também os responsáveis pelo setor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos das empresa conheçam a EFD-Reinf e os caminhos para cumprir essa obrigação com qualidade, rapidez sem gerar passivos tributários indesejáveis.

Público Alvo

Contadores, Auditores, Analistas TI, Analistas Tributários, Gerentes Financeiros e Administrativos, Gerentes de Recursos Humanos, e demais profissionais que estejam ligados aos processos de SPEDS (inclusive o e-SOCIAL), bem como aos demais profissionais e estudantes interessados na matéria.

Área

Contábil

Status do curso:

Ativo

**Modalidade:**

Online

Conteúdo

Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-REINF

1. Legislação aplicável;
2. Versão atual;
3. Novo Faseamento para Obrigatoriedade para o ano de 2018;
4. Simples Nacional e Microempreendedor - MEI - Regras Próprias
5. Prazo para Entrega da Reinf a partir de 2018;
6. Obrigatoriedade da Certificação Digital;
7. O que são eventos e lotes?
8. Validação: Lote; Estrutura; e Conteúdo;
9. Recibo e Protocolo de Recebimento dos Eventos;
10. Rejeição dos Eventos;
11. Webservice de Envio de Lotes e Eventos;
12. Recibo ou Protocolo de Validade dos Eventos;
13. Ambiente de Produção Restrita - Ambiente para Testes Funcionais;
14. Eventos da EFD - Reinf: Eventos Periódicos e Eventos Não Periódicos - Caracterização:

15. Grupo de Tabelas:
 - R1000 - Informações do Contribuinte;
 - R1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;

16. Eventos Periódicos:
 - R2010 - Retenções Contribuições Previdenciárias - Tomadores de Serviços;
 - R2020 - Retenções Contribuições Previdenciárias - Prestadores de Serviços;
 - R2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva;
 - R2040 - Retenções - Recursos Repassados para Associação Desportiva;
 - R2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindustria;
 - R2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB
 - R2070 - Retenções na Fonte - IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS;

17. Evento Não Periódico:
 - R3010 - Receita de Espetáculos Desportivos;

18. Eventos de Reabertura e Fechamento:
 - R2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos;
 - R2099 - Fechamento de Eventos Periódicos;

19. Consolidação da Base de Cálculo e dos Tributos:
 - R5001 - Informações das Bases e dos Tributos Consolidados por Contribuinte;

20. Exclusão de Eventos:
 - R9000 - Exclusão de Eventos;

21. Retificações da EFD-Reinf;
22. EFD-Reinf - "Sem Movimento"
23. Tabelas da versão 1.2
24. Regras de validação 1.2



Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outros Entidades e Fundos - DCTFWEB

1. Obrigatoriedade de apresentação;
2. Dispensa de apresentação;
3. Formas de apresentação;
4. Substituição da GFIP
5. Prazo de apresentação ;
6. Contribuições a serem declaradas;
7. DCTFWEB: Diária, Mensal e Anual;
8. Tratamento das informações prestadas na DCTFWEB;
9. Retificações;
10. Obrigações Acessórias Substituídas;
11. Manual de Orientação da DCTFWEB
12. Multas e Penalidades
13. Exemplos: Vinculação automática de créditos; vinculação de créditos a efetuar; e pagamentos anteriores abatimento

Pedido de Ressarcimento, Restituição e a Declaração de Compensação -Per/DComp e Per/Dcomp Web

1. Contribuinte obrigados ao Per/Dcomp WEb
2. Pedido de Restituição e Ressarcimento
3. Pedido de Compensação: Pagamento Indevido ou a maior em Darf; Contribuição Previdenciária Indevida ou a Maior realizado em GPS; Pis e Cofins não cumulativo.
4. Saldo Negativo de IRPJ e CSLL;
5. Ressarcimento do IPI;
6. Reintegra;
7. Retenção do INSS Lei 9.711/98;
8. Diferença entre o PGDAS Per/Dcomp e ou Per/Dcomp Web;
9. Vantagens do Per/Dcomp Web;

O curso possui 10 módulos – Equivalente a 08hs/aulas.

Duração 10 semanas.

EFD-REINF e DCTFWEB - Per/DComp WEB - Novas Regras.



EFD-REINF e DCTFWEB - Per/DComp WEB - Novas Regras.



R\$ 240,00 R\$ 204,00 para assinantes Econet
R\$ 480,00 R\$ 408,00 para demais Clientes



- Formas de Pagamento:**
- Boleto bancário
 - Depósito ou transferência bancária
 - Cartão de crédito

Inscriva-se



(index.php)

Contato

📍 Rua Gago Coutinho nº 553 ☎ 41 3016-8006 / 41 3512-8000
Cep: 82.510-230 - Curitiba - Paraná

✉ treinamento@econeteditora.com.br

Treinamentos

Início (index.php)
Cursos Presenciais (cursos.php?tipo=presencial)
Cursos EAD (cursos.php?tipo=ead)
Cursos In Company (cursos_in_company.php)
Contato (contato.php)

Institucional

Site Econet Editora (<http://www.econeteditora.com.br/>)
Site Institucional Econet (<http://www.grupoeconet.com.br/>)
Trabalhe Conosco (<http://www.econeteditora.com.br/institucional/trabalhe-econet.html>)





Social

Iniciativas (<http://www.econeteditora.com.br/institucional/iniciativas-econet.html>)
Sustentabilidade (<http://www.econeteditora.com.br/institucional/sustentabilidade-econet.html>)

Unidade

📍 Santa Catarina ☎ (41) 3016-8006

Econet Editora Empresarial ©2021 - Todos os direitos reservados

 (<https://www.facebook.com/EconetEditoraEmpresarial>)
  (<http://twitter.com/econeteditora>)
  (<http://www.youtube.com/channel/UCSmqyETeDHdYEenRVhWWTA>)
  (<https://www.linkedin.com/company/econeteditoraempresarial>)

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 176/2021/CDP

Protocolo: 17.617.424-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

| | | |
|-------------------------------------|--|---|
| Referência | fl. 14 | |
| OBJETO: | Contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento de capacitação "EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0". | |
| VALOR | R\$ | 860,00 |
| DOTAÇÃO: | 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 | Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes |
| Fonte: | 250 | Diretamente Arrecadados |
| Detalhamento: | 3.3.90.39.48 | Serviços de Seleção e Treinamento |
| Disponibilidade Orçamentária | Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). | |
| Disponibilidade Financeira | Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública. | |

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/05/2021 15:47. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/05/2021 15:46. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2a6c2c84fb79158b4765269c6024a841**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
PROT

PROTÓCOLO
N.º 44
DE 21
SECRETARIA DO ESTADO

SIV > Sistema > Prê-Empenho

Gerar Prê-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consultar: Todos os Registros

Registros 1 de 1

| Data da Cotação | Checkr | Púb. Empenho | Unidade Organizacional | Nat. Despesa/Recursos | Descr | Detalhamento Histórico | No. da Licitação | Elemento de Despesa | Saldo Orçamento Anterior | Valor Total | Saldo Orçamento Posterior |
|-----------------|---------|--------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---|------------------|---------------------|--------------------------|--------------|---------------------------|
| 25/05/21 | 3390296 | 21000273 | 0760 | 33903948 | Serv Seleção e Treinam | *17.617.424-21 Contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento de capacitação "EFD-Renf para Órgãos Públicos - Realizado p... | 29 | 5.024.047,48 | 860,00 | 5.023.187,48 | |

1 of 1

25/05/2021 15:34

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 25/05/2021 15:47. Inserido ao protocolo **17.617.424-21** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 25/05/2021 15:46. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1c608ac77c455ac0ff16540c5e2351e**.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 17.617.424-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 28/05/2021 10:13. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/05/2021 21:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **2fab51b5b4fc0499a2c7469d47fa1149**.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO N° 083/2021

Protocolo n.º 17.617.424-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSO ""EFD-REINF PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – ATUALIZADA PELO NOVO LEIAUTE 2.0". ART. 25, II, E ART. 13, VI, AMBOS DA LEI FEDERAL N°. 8.666/1993, C/C, OS ARTIGOS 33, INCISO II, E ART. 21, INCISO VI, AMBOS DA LEI ESTADUAL N° 15.608/07. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEMONSTRADA. COMPARAÇÃO. TCU E TCE. ART. 37, §4º, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/07. POSSIBILIDADE.

Ao 1ª Subdefensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 4(quatro) inscrições para o evento de capacitação: "EFD-Reinf para Órgãos Públicos –Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0", a ser ministrado pela sociedade empresária Premier Cursos Ltda em ambiente virtual de aprendizagem com carga horária de 08 horas.

2. O despacho inicial da Coordenadoria-Geral de Administração de fls. 02-04 apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; natureza do serviço; justificativa para a escolha do executor: quantitativo de servidores; justificativa para escolha dos servidores; nível da capacitação; plano de multiplicação; por fim, anexou documentos (fls. 05-12).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 27/08/2021 23:12. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 30/08/2021 14:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

3. O Coordenador de Planejamento aprovou o Termo de Referência preliminar e destacou que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional (fl. 13).

4. Novo despacho da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) estabeleceu o fluxo de tramitação do rito administrativo, apresentou a melhor proposta apresentada, e juntou os seguintes documentos, (1) negociação com a empresa; (2) proposta de preços específica para a DPE/PR; (3) documentos para comprovação de preço compatível com mercado; (4) certidões negativas de débito da Premier Cursos (CNPJ: 09.199.793/0001- 94) e (5) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e sanções no sistema GMS (documentos de fls. 19-42).

5. A Informação n.º 176/2021/CDP da Gestão Orçamentária apresentou a indicação de recursos para Execução Orçamentária da Despesa, conforme dados de fls. 43-44.

6. O Coordenação de Planejamento (CDP) concluiu que a contratação é conveniente e oportuna - fls. 46-47 e que a despesa está em consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência – fl. 48.

7. A Declaração do Ordenador de Despesas foi apresentada à fl. 49.

8. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.

9. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

10. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

11. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



12. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de *Marçal Justen Filho*, "inexistência de mercado concorrencial", configurando a inviabilidade de competição. Nesse contexto, referido doutrinador¹ assevera que:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 27/08/2021 23:12. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 30/08/2021 14:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



13. No caso em questão, é possível inferir que o evento de capacitação “EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0”, a ser ministrado pela empresa – Premier Cursos, será composto por especialistas, com larga experiência profissional. É o caso do José Joaquim Filho, o qual possuiu mais de 18 anos de experiência na área contábil, sobretudo no tema da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF) – item 5 do despacho de fl. 03.

14. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

15. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*”.

16. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

17. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização, só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 27/08/2021 23:12. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 30/08/2021 14:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93².

18. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

19. Perceba-se que é notável o saber do professor, José Joaquim Filho, pois, apresenta sua vasta experiência e conhecimento no que diz respeito a área contábil, com ênfase acerca de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF), fls. 03, conforme bem destaca o administrador público ao tratar sobre a Justificativa para a escolha do executor - *“O professor responsável pela capacitação em comento, José Joaquim Filho, possui notório conhecimento no que diz respeito a área contábil,”* item 5 - fl. 03.

20. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência da *“presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe salientar que conforme aponta a Supervisão do DFI, a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF) será obrigatória a partir de 2022. Todavia, em maio de 2021 a Secretaria de Administração e Previdência (SEAP) e a Secretaria da Fazenda (SESA) do Estado do Paraná iniciarão as atividades para a criação de um grupo de trabalho acerca do assunto, o que demandará informações de diversos órgãos e instituições. Nesse sentido, com o intuito de poder contribuir para a implantação da EFD/REINF na DPE/PR, existe a*

² Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, **“constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”**. V. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



necessidade de realização de capacitação acerca da temática.”, conforme esclarece a justificativa para a realização do evento de capacitação, fls. 2-3.

21. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

22. Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1995/19 - Tribunal Pleno. Processo nº: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1996/19 - Tribunal Pleno. Processo nº: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

23. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 27/08/2021 23:12. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 30/08/2021 14:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



“(…) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão nº 439/98)

24. Nesse sentido, Marçal Justen Filho³ enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

25. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na DPE/PR. *“a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público (...)”*.

26. Portanto, com maior racionalização do conhecimento técnico, que será realizado no evento de capacitação, possibilitará uma melhoria nos processos diários do Departamento Financeiro (DFI), conforme escolha dos servidores - fls. 02-04.

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.

27. Assim, seja a partir da experiência do facilitador, seja a partir da programação do curso fls. 23-24, permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular, de conteúdo especializado em “EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0”.

28. Portanto, constata-se que a hipótese de contratação do curso EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0, a ser promovido pela Premier Cursos, submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

29. Em relação à justificativa do preço, o administrador informa que foram comprovados mediante notas de empenho *“de todo modo, a partir da documentação reunida, é possível constatar que o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR com os valores ofertados para outro ente público e com os cursos oferecidos por outras empresas para cursos semelhantes.”* (fl. 03).

30. Cite-se, por exemplo, a nota de empenho apresentada a fl. 25 que apresenta o valor estabelecido a Prefeitura do Município de São Paulo é o mesmo exigido a DPE/PR.

31. Assim, constata-se que o valor está justificado nos autos, nos termos do art. 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e dos entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual)⁴.

32. Cumpre verificar que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada às fls. 35-42.

⁴ Nesse sentido, note-se, tanto o TCE, quanto o TCE/PR:

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.** (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: Bruno Dantas)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra **devidamente justificado nos autos**, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. (Acórdão N° 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo N°: 662246/19

33. A Gestão Orçamentária atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação nº 306/2020/CDP (fl. 43).

34. Consta ainda a declaração do ordenador de despesa - fl. 49.

35. Dessa forma, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do curso para capacitação "EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiante 2.0", com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

37. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 26 de agosto de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706
Dados: 2021.08.27 23:12:47 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 27/08/2021 23:12. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Lya Hadassa Sobral Viana** em: 30/08/2021 14:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 17.617.424-2

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de 4 (quatro) inscrições para o evento de capacitação: "EFD-Reinf para Órgãos Públicos –Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0", a ser ministrado pela empresa pela empresa – Premier Cursos (CNPJ:09.199.793/0001-94) em ambiente virtual de aprendizagem com carga horária de 08 horas.

Nas fls. 43 realizou-se a indicação orçamentária, considerando-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Com efeito verifica-se a importância da presente contratação. Conforme salientado pela CGA, tem-se a necessidade de aprimoramento dos servidores do Departamento Financeiro (DFI) envolvidos no processo de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF), atividade que, de acordo com a supervisão do DFI, passará a ser obrigatória a partir de 2022.

Citou-se ainda, que em maio de 2021 a Secretaria de Administração e Previdência (SEAP) e a Secretaria da Fazenda (SESA) do Estado do Paraná iniciarão as atividades para a criação de um grupo de trabalho acerca do assunto, o que demandará informações de diversos órgãos e instituições. Nesse sentido, com o intuito de poder contribuir para a implantação da EFD/REINF na DPE/PR, existe a necessidade de realização de capacitação acerca da temática.

Cumprir destacar também que será realizado de forma online, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias.

A presente contratação, tratando-se de fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, possui natureza singular. É considerada de natureza técnica especializada (Art. 13, VI, Lei nº 8.666/93), possuindo como principal característica o fato de ser executada de forma predominantemente intelectual.

Verifica-se, portanto, a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 27/05/2021 14:48. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 26/05/2021 12:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **194a1d8ec11004d616384b3ccede3351**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Nesse sentido, segundo a CGA, o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando gastos com traslado, hospedagem e diárias. Destacou-se ainda a experiência da empresa Premier Cursos na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do professor José Joaquim Filho na área contábil, sobretudo no que diz respeito Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD/REINF), estando justificada a escolha do executor nas fls.3.

Assim, entende-se como conveniente e oportuna a contratação.

Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COJ), conforme orienta o item 7.2 do despacho CGA às fls. 15.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 27/05/2021 14:48. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 26/05/2021 12:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **194a1d8ec11004d616384b3ccede3351**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021

PROTOCOLO nº 17.617.424-2

OBJETO: Contratação de 04 (quatro) inscrições para o evento de capacitação “EFD-Reinf para Órgãos Públicos – Atualizada pelo Novo Leiaute 2.0”, em ambiente virtual, com carga horária de 08 horas, conforme especificações constantes no protocolo administrativo nº 17.617.424-2.

CONTRATADO: PREMIER CURSOS LTDA.

CNPJ: 09.199.793/0001-94

DO PREÇO: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentaria: 0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos servidores para a realização de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD/REINF, que passará a ser obrigatória a partir de 2022.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da natureza singular do objeto, que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 33, inciso II e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 15/09/2021 11:34. Inserido ao protocolo **17.617.424-2** por: **Roberta Ferreira** em: 14/09/2021 21:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5e163e9110c5a081c643eafd1c6f96c2**.